



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.237 /

**"AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO A CEDER IMÓVEL EM COMODATO E A DOAR TERRENO À SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, ENTIDADE MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Autarquia Municipal de Ensino autorizada a ceder, em comodato, à Sociedade Mineira de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, o uso de uma área de sua propriedade, medindo 134.212 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil, duzentos e doze metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 142/96, e assim descrita:

"Inicia no ponto nº 1, localizado no canto de cerca junto ao portão de entrada da Autarquia e segue pela cerca no rumo 15°26'24" SE e distância de 200,62m até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 83° 50'06" SW e distância de 195,57m até o ponto nº 3; do ponto nº 1 ao ponto nº 3 confronta com a propriedade da Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões entre os Pobres; a partir do ponto nº 3 deflete à direita e segue no rumo 88°45'27" SW e distância de 145,42m até o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 83°16'21" NW e distância de 62,69m até o ponto nº 5; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 11°08'57" SW e distância de 19,22m até o ponto nº 6; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 45°36'51" SW e distância de 51,57m até o ponto nº 7; desse ponto deflete e segue no rumo 45°11'55" SW e distância de 37,96m até o ponto nº 8; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 44°46'29" NW e distância de 145,39m até o ponto nº 9; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 00°06'43" NE e distância de 42,98m até o ponto nº 10; do ponto nº 3 ao ponto nº 10 confronta com a gleba da Autarquia a ser doada; a partir do ponto nº 10 deflete à direita e segue no rumo 46°35'47" NE e distância de 58,73m até o ponto nº 11; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 08°18'47" NE e distância



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.237 - fls. 2 /

de 195,09m até o ponto nº 12; do ponto nº 10 ao ponto nº 12 confronta com propriedade da Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada par Missões entre os Pobres; a partir do ponto nº 12, deflete à direita e segue no rumo 68°49'53" e distância de 93,21m até o ponto nº 13; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cerca, acompanhando suas deflexões por distância de 336,57m até o ponto nº 14; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 87°37'03" NE e distância de 32,93m até o ponto nº 15; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 72°55'28" NE e distância de 18,30m até o ponto nº 1, marco inicial desta descrição; do ponto nº 12 ao ponto nº 1 confronta com a faixa de domínio da Ferrovia Paulista S/A."

§ 1º - A cessão em comodato de que trata este artigo abrange também os prédios situados na área descrita, inclusive biblioteca, laboratórios, mobiliários, móveis e utensílios.

§ 2º - O prazo da cessão autorizada por este artigo será de 40( quarenta) anos, renováveis por igual período, desde que respeitadas as demais disposições desta lei.

ART. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior tem por finalidade a implantação, pela PUC/MG, a partir de 1997, dos cursos superiores de Turismo, Ciência da Computação e Enfermagem.

ART. 3º - Fica a Autarquia Municipal de Ensino igualmente autorizada a doar à Sociedade Mineira de Cultura uma área de terra, não edificada, medindo 109.232 m<sup>2</sup> (cento e nove mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo anexo ao processado legislativo nº 142/96, avaliada em R\$ 218.466,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis), e assim descrita:

"Inicia no ponto nº 1 (3) e segue no rumo 88°45'27" SW e distância de 145,42m até o ponto nº 2 (4); desse ponto deflete à direita e segue no rumo 83°16'21" NW e distância de 62,69m até o ponto nº 3 (5); desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 11°08'57" SW e distância de 19,22m até o ponto nº 4 (6); desse ponto deflete à direita e segue no rumo 45°36'51" SW e distância de 51,57m até o ponto nº 5 (7); desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 45°11'44" SW e distância de 37,96m até o ponto nº 6 (8); desse ponto deflete à direita e segue no rumo 44°56'29" NW e distância de 145,39m até o ponto nº 7 (9); desse ponto



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.237 - fls. 3 /

deflete à direita e segue no rumo  $00^{\circ}06'43''$  NE e distância de 42,98m até o ponto nº 8 (10); do ponto nº 1 (3) ao ponto nº 8 (10) confronta com a gleba da Autarquia a ser dada em comodato; a partir do ponto nº 8 (10) deflete à esquerda e segue no rumo  $64^{\circ}42'49''$  NW e distância de 210,92m até o ponto nº 9; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo  $42^{\circ}41'46''$  SW e distância de 179,19m até o ponto nº 10; desse ponto, deflete à esquerda e segue no rumo  $47^{\circ}18'55''$  SE e distância de 345,42m até o ponto nº 11; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo  $72^{\circ}04'29''$  NE e distância de 272,91m até o ponto nº 12; desse ponto deflete à direita e segue no rumo  $38^{\circ}30'46''$  SE e distância de 50,22m até o ponto nº 13; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo  $41^{\circ}44'08''$  NE e distância de 218,03m até o ponto nº 1, marco inicial desta descrição; do ponto nº 8 (10) ao ponto nº 13 confronta com propriedade da Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões entre os Pobres."

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela Sociedade Mineira de Cultura/PUC-MG, das instalações físicas necessárias ao perfeito funcionamento de seus cursos, especialmente os da área tecnológica, e de sua administração, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de retrocessão.

ART. 4º - A interrupção dos cursos instalados e/ou a inobservância do disposto no artigo anterior, por parte da Sociedade Mineira de Cultura/PUC-MG, verificada a qualquer tempo, ensejará que os patrimônios cedidos e doados sejam revertidos à Autarquia Municipal de Ensino, vedado o pagamento de qualquer indenização.

ART. 5º - Fica assegurado à Sociedade Mineira de Cultura/PUC-MG, a qualquer tempo, inclusive no caso previsto no artigo anterior, o direito de haver a área doada em caráter definitivo, mediante indenização à Autarquia Municipal de Ensino, pelo valor apurado no momento da transação, através de avaliação, amigável ou judicial, não incluindo as construções executadas às expensas da PUC/MG, devendo tal condição constar da escritura de doação.

ART. 6º - Competirá à Autarquia Municipal de Ensino as medidas necessárias à formalização dos atos necessários ao cumprimento desta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.237 - fls. 4 /

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JUNHO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1.491, de 21/06/96.  
smg/rms.